



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DECISÃO

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2018

Requerente: Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

- I. Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pelo Centro de Integração Empresa-Escola no âmbito da licitação na modalidade Pregão, forma presencial, n.º 65/2018, que tem por objeto a contratação de Agente de Integração de Estágios, visando atender estudantes, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no Município de Mercedes (Poder Executivo).
- II. O requerimento foi recepcionado em 25/05/2018, via e-mail, estando a sessão de abertura e julgamento de propostas designada para 04/06/2018, donde se concluir ser a provocação tempestiva nos termos do 12.1 do Edital, razão pela qual conheço da mesma.
- III. Questiona o requerente:

#### 1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

##### 1.1 PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO E AVALIAÇÕES SEMESTRAIS

Previsto no Anexo I, item 4.4.A e B, além da Cláusula Oitava, item 8.1.4.1 e 8.1.4.2 da Minuta do Contrato.

Nos termos da Lei nº 11.788/08 (art. 3º, §1º; art. 7º, incisos III e IV, bem como art. 9º, inciso VII), o ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO do estágio é ato de competência da instituição de ensino (A QUEM CABE, TAMBÉM, FAZER A AVALIAÇÃO), sendo igualmente realizado pelo supervisor de estágio (parte concedente).

Portanto, não há como o agente de integração realizar o acompanhamento e avaliação das atividades de estágio (até mesmo porque não está presente no dia-a-dia das atividades do estagiário), cabendo-lhe apenas o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei).

Sendo assim, gostaríamos de saber se essas obrigações continuaram a cargo do agente de integração ou elas serão ajustadas para atender o que determina a lei.

#### 1.2 PROCESSO SELETIVO



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Previsto no Anexo I, item 4.5 e 4.6, além da Cláusula Oitava, item 8.1.5 e 8.1.6 da Minuta do Contrato.

A respeito da exigência em promover processos seletivos dos estagiários, gostaríamos de saber como este item deverá ser cumprido.

A seleção dos estagiários mediante sistema eletrônico onde constam os currículos dos estudantes já atenderia esta exigência?

Pedimos informação a respeito de como deverá ser feito o recrutamento e seleção dos estagiários.

Importante ressaltar que a forma como deverá ser realizado o processo seletivo possui grande influência na proposta dos licitantes, haja vista a possibilidade de aumento no custo.

### 1.3 RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS CUSTOS INERENTES AOS ESTÁGIOS

Previsto no Anexo I, item 4.16, além da Cláusula Oitava, item 8.1.16 da Minuta do Contrato.

Nos termos do citado item, o edital traz como responsabilidade da contratada o seguinte: "\_Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato que oportuniza estágios supervisionados sem vinculação trabalhista, regidos pela Lei Federal 11.788/08.\_"

Importante mencionar que o custo com relação ao pagamento de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e recesso remunerado, não pode ser imputada ao agente de integração.

O pagamento destes valores é de responsabilidade da parte concedente de estágio, nos termos dos arts. 9º, I e 12 da Lei nº 11.788/2008.

Entendemos que a CONTRATADA não poderá se responsabilizar "\_por todos os custos inerentes aos estágios\_".

Visto isso, gostaríamos de saber qual é o entendimento da Prefeitura sobre esse ponto. A redação será retificada?

### 1.4 VERIFICAÇÃO ESCOLAR

Previsto no Anexo I, item 4.4.C, além da Cláusula Oitava, item 8.1.4.3 da Minuta do Contrato.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pela análise da Minuta do Contrato, percebemos que a CONTRATADA deverá realizar a "\_Verificação escolar trimestral dos estudantes de ensino médio e ensino superior;\_".

Ocorre que, a verificação escolar trimestral dos estudantes não é responsabilidade do agente de integração. Mas sim da própria Instituição de Ensino, nos termos do artigo 7º, inciso III da Lei nº 11.788/2008 (Lei de Estágio).

Portanto, não é responsabilidade do agente de integração, perante a lei, de realizar verificar a situação escolar do estagiário (ATÉ MESMO PORQUE O AGENTE DE INTEGRAÇÃO NÃO ESTÁ PRESENTE NO DIA-A-DIA DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO), cabendo-lhe apenas o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei).

Sendo assim, gostaríamos de saber se essa obrigação continuará a cargo do agente de integração ou será ajustada para atender o que determina a lei. Caso a Prefeitura entenda que a CONTRATADA deva assumir a obrigação, pedimos que informe qual é o fundamento em lei que determina esta obrigação como sendo da CONTRATADA.

- IV. Analisada a matéria, passo a responder os questionamentos.
- V. Com relação ao item 1.1, esclareço que caberá ao agente de integração realizar a intermediação administrativa entre o contratante, instituições de ensino e estudantes, quanto à elaboração e encaminhamento aos interessados do plano de acompanhamento de estágio e avaliações dos estagiários, sem realizar as avaliações, que são de obrigação do Contratante, Instituições de Ensino e Estudantes.
- VI. Com relação ao item 1.2, esclareço que se entende com suficiente, para fins de recrutamento/pré-seleção de candidatos ao estágio, se possibilitar ao estudante o seu cadastramento junto a Contratada para que ela faça a pré-seleção e encaminhamento, quando o Contratante solicita. Quanto à realização de processos seletivos, trata-se de aplicação de provas aos interessados com funcionamento similar a concursos públicos, como abertura de edital, gerenciamento das inscrições, aplicação e disponibilização das provas e publicação dos resultados na internet, encaminhando-os, ao final ao Contratante. Somente a elaboração das provas, que serão de múltipla escolha, e dos Editais fica a cargo do Contratante, devendo a Contratada responsabilizar-se pelos demais aspectos (local, recursos humanos necessários à aplicação, impressão e correção das provas, etc). Cabe ao Contratante optar pelo recrutamento ou processo seletivo.
- VII. Com relação ao item 1.3, esclareço que a bolsa-auxílio, auxílio-transporte e recesso remunerado não será suportado pela Contratada, sendo obrigações a



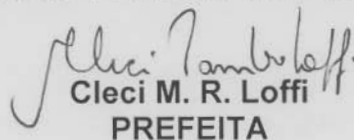
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

cargo do Contratante, conforme disposto nos itens 4.1 e 4.17 do Anexo I do Edital, e dos itens 7.1.4 e 7.1.6 da Minuta do Instrumento Contratual.

- VIII. Com relação ao item 1.4, esclareço que a obrigação questionada não se confunde com o acompanhamento e avaliação das atividades de estágio, tal como definido no art. 7, III, da Lei n.º 11.788/2008, cuja atribuição é da instituição de ensino. Pretende a obrigação questionada tão apenas aferir a regularidade do estágio, ou seja, verificar se o estagiário possui matrícula e frequência regular no curso de educação superior ou ensino médio. A Contratada, como agente intermediadora, deve garantir que os estudantes estejam devidamente matriculados e frequentando o curso/escola, como forma de assegurar a manutenção da condição essencial para frequentar o estágio.
- IX. Destarte, diante do exposto, responde-se aos questionamentos formulados na forma da fundamentação, mantendo o Edital em tela inalterado.
- X. Intime-se!
- XI. Divulgue-se a presente resposta no sitio do Município, juntamente com o edital do certame.

Mercedes-PR, 28 de maio de 2018

  
Cleci M. R. Loffi  
PREFEITA